



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2000-0.269.953-9 em 19.10.2002(a)

Processo nº : 2000-0.269.953-9
Interessado : CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Local : Av. Brig. Faria Lima x R. Tabapuã x R. José Gonçalves Oliveira
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto Regulamentador
Área Beneficiada : Área Diretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 148-FL
Área do Terreno : 2.618,45m² (escritura) e 2.661,02m² (real)
Contribuinte nº : 299.008.0075-1, 299.008.0027-1, 299.008.0024-7, 299.008.0025-8, 299.008.0023-9, 299.008.0026-9, 299.008.0022-0, 299.009.0021-2, 299.008.0019-0, 299.008.0043-3, 299.008.0046-8 e 084.087.0020-0, 084.087.0013-8
Zona de Uso : Z2
Categoria de Uso : S2 / C2

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 116ª Reunião Ordinária e 117ª Reunião Ordinária, realizadas respectivamente em 3 de setembro de 2002 e 29 de outubro de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/1047/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 2.618,45m² (dois mil, seiscentos e dezoito e quarenta e cinco metros quadrados), situado na área diretamente beneficiada, à Av. Brig. Faria Lima x R. Tabapuã x R. José Gonçalves Oliveira, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 299.008.0075-1, 299.008.0027-1, 299.008.0024-7, 299.008.0025-8, 299.008.0023-9, 299.008.0026-9, 299.008.0022-0, 299.009.0021-2, 299.008.0019-0, 299.008.0043-3, 299.008.0046-8 e 084.087.0020-0, 084.087.0013-8, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2000-0.269.953-9 em 29.10.2002(a)

- a. categoria de uso permitida: S2 / C2;
 - b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
 - c. taxa máxima de ocupação do lote: 38%;
 - d. potencial adicional de construção de 7.855,35 m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.250.000m² previsto para a área diretamente beneficiada;
 - e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observada a proporção de 01 (uma) vaga para cada 35,00m², ou fração de área computável construída;
 - f. a edificação deverá obedecer, no pavimento térreo as exigências contidas no item III, do artigo 15 da Lei nº 11.732/95, a saber:
 - construção até o limite das divisas laterais e do recuo obrigatório de frente com altura mínima de 6,00m e máxima de 9,00m;
 - recuo de frente totalmente pavimentado, na mesma cota de calçada e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral, vedado o seu uso para estacionamento de veículos;
 - marquise obrigatória na cota de 3,5m de altura em toda a frente do lote, com projeção de 3,00m sobre o recuo, dispensada nas esquinas, no recuo de frente referente a outra via;
 - g. o interessado deverá previamente na aprovação do projeto na SEHAB, apresentar a anuência do CONDEPHAAT para o projeto executivo;
 - h. dispensa do recuo de frente para a Av. Faria Lima, em subsolo destinado a estacionamento de veículos.
- 1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$4.300.604,50 (Quatro milhões, trezentos mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

M